

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE E A PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, COM INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.684.756/0001-46, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146, bairro Farias Brito, cidade de Aracati – CE, por intermédio da **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada, neste ato, pelo Controlador Geral, **RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA**, e do outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.093.503/001-06, com sede na Avenida da Universidade, 3057, Benfica, Fortaleza – CE representado neste ato pelo seu Presidente, **ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes acima qualificadas, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e atividades em temas de interesse comum, por meio de ações de capacitação, de realização de eventos em parceria, que terão a finalidade de desenvolver competências com relevância significativa ao aperfeiçoamento dos membros, servidores e colaboradores e das instituições convenientes e sociedade civil em diversas áreas de atuação, visando ao pleno exercício do controle interno e externo à administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A cooperação técnica abrangerá:

- I. Realização, em parceria, de cursos de capacitação para os servidores e colaboradores das entidades convenientes, com carga horária a ser estabelecida, na modalidade presencial ou à distância, visando o desenvolvimento de competências que têm relevância significativa ao aprofundamento conceitual, nas diversas áreas de atuação, bem como de ações voltadas para atender às demandas de capacitação dos referidos segmentos, incluindo-se a logística e recursos materiais pertinentes;
- II. Parceria em atividades de capacitação interna e externa ofertado para gestores, servidores e sociedade civil;
- III. Compartilhamento de instrutores e tutores para os futuros cursos ministrados no âmbito da parceria;
- IV. Criação e compartilhamento, entre os órgãos, de bancos de dados, contendo as informações dos participantes do evento;

- V. Disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e de material para as atividades de capacitação e de controle, conforme o caso concreto, em conformidade com as possibilidades à época de sua realização;
- VI. Permissão aos servidores e colaboradores de acesso mútuo ao acervo bibliográfico dos partícipes;
- VII. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, eventos, cursos e seminários em parceria;
- VIII. Realização de cooperação acadêmica, científica e tecnológica nos diversos níveis;

Parágrafo único. Para dar início a qualquer atividade deverá ser elaborado Plano de Trabalho delimitando as obrigações específicas das partes e, ao final, emissão de relatório que conste os resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre os órgãos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e firmado aditivo expresso.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo de cada um dos partícipes providenciar a publicação do presente Acordo, sob forma de extrato, nos respectivos instrumentos oficiais de publicidade legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Objeto do presente Acordo será executado por meio de instrumentos e com especificidades a serem definidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

Salvo em relação ao seu objeto, o presente Acordo poderá ser alterado, pela vontade das partes, a ser formalizada por meio de aditivo, mediante proposta apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os órgãos partícipes, razão pela qual se torna desnecessário inserir atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações no presente ajuste.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo correrão por conta do orçamento de cada partícipe, segundo as atividades que cada um executar e em pleno atendimento ao Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das ações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fim diversos daquele que não seja a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão sumária do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro DA Justiça Federal em Fortaleza (CE), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas por ventura resultantes do presente Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 04 de setembro de 2019.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO ARACATI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____